

**SERVIÇOS**

**TERMO DE CONTRATO nº. 19/SES/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2014-0.034.210-0**

**LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico: 11/SES/2014**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS – DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (ILUME)**

**CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A.**

**VALOR: R\$ 810.617,40 (oitocentos e dez mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta centavos)**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC)**

Aos dias do mês de vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze, nesta Capital, na sede desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS-SES**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – São Paulo - SP, neste ato representada pelo Secretário Adjunto em exercício, Senhor **ARTHUR SCATOLINI MENTEN**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376 – Cidade Monções – São Paulo/SP, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.558.157/0001-62, por seus representantes legais, Senhor **CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO**, portador do R.G nº 4.290.655-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 856.234.748-53 e o Senhor **SERGIO BUDKIN**, portador do R.G nº V 354585-Y e inscrito no CPF sob o n.º 229.368.838-06, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos das Leis Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 10.520/02, e da Lei Federal nº 8.655/93, com



**SERVIÇOS**

alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC)**, na modalidade local, , condições de acesso e designação de número tipo **0800**, no sistema de tarifação reversa, para chamadas originadas exclusivamente no Município de São Paulo, necessários a operação da Central de Atendimento do Departamento de Iluminação Pública **ILUME-**, a partir de telefones fixos, móveis e públicos, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Termo de Referência Anexo - I, deste edital, de acordo com os termos do despacho de fls. 1.143 e da proposta comercial inserta às fls. 730 do processo nº 2014-0.034.210-0 – Pregão Eletrônico nº 11/SES/2014, resolvem firmar o presente Contrato, na conformidade das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Do Objeto Contratual e seus Elementos Característicos

- 1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC)**, na modalidade local, , condições de acesso e designação de número tipo **0800**, no sistema de tarifação reversa, para chamadas originadas exclusivamente no Município de São Paulo, necessários a operação da Central de Atendimento do Departamento de Iluminação Pública **ILUME-**, a partir de telefones fixos, móveis e públicos, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Termo de Referência Anexo - I, ao Edital.
  - 1.1.1. Para prover condições de acesso a Contratada deverá fornecer 1 (um) entroncamento digital E1 de 2 Mbps, 30 (trinta) canais e 30 (trinta) ramais DDR bidirecionais, destinados ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e a Central de Atendimento 0800 do **ILUME**.
  - 1.1.2. A instalação do entroncamento digital E1 deverá ser realizada pela Contratada em equipamento **PABX** a ser disponibilizado pelo **ILUME**, ou por terceiro contratado para a operação da Central, devendo ainda a Contratada do presente certame responsabilizar-se pela infra-estrutura até a conexão com este **PABX**.
- 1.2. Deverá ser garantida ao **ILUME** a portabilidade do número "0800-7790156" atualmente em uso pela Central de Atendimento.



**SERVIÇOS**

- 1.3. A Contratada fica obrigada a executá-los de acordo com o Projeto Básico Anexo I do Edital – Proposta de Preços de fls. 730 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento.
- 1.4. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Do regime de Execução, do Valor do Contrato e dos Recursos

- 2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada de execução indireta, na modalidade empreitada por preço unitário.
- 2.2. O valor do presente Contrato é de R\$ 810.617,40 (oitocentos e dez mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta centavos).
- 2.3. As despesas correspondentes onerarão a dotação 99.10.15.452.3022.4.912.3.3.90.39.00.08 – FUNDIP - Operação e Manutenção de Rede de Iluminação Pública – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal, suportadas pela Nota de Empenho nº 49314 no valor de R\$. 175.633,77 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos).
- 2.4. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Dos Preços e Reajustes.

- 3.1. O preço compreende, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos serviços, devendo estar incluso mão de obra, materiais e despesas com instalações ou possíveis adaptações do sistema, transporte, seg



**SERVIÇOS**

de todo material empregado, pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras despesas, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Contrato.

3.2. O preço contratual será reajustado, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos do Decreto nº 53.841, de 19 de abril de 2.013.

3.2.1. Para fins de reajuste deverá considerar a data da apresentação da proposta, restando vedada a aplicação de índices acumulados por período superior a 12 (doze) meses, conforme Decreto nº 53.841, de 19 de abril de 2.013 e Portaria SF 142/13.

3.1. As condições ou a periodicidade dos reajustamentos de preços acima estipulados poderão vir a ser alterados, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

**CLÁUSULA QUARTA**

Do Prazo

4.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste pregão será de 30 (trinta) meses, a contar da data da “Ordem de Início dos Serviços”, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos, observado o limite legal, a critério da Administração.

4.2. A Contratada deverá instalar os equipamentos necessários e disponibilizar todos os serviços em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.



**SERVIÇOS**

4.2.1. As instalações necessárias à prestação dos serviços, objeto do presente, serão realizadas nas dependências do Departamento de Iluminação Pública - ILUME, situado na Rua Libero Badaró, 425 -11º andar- Centro - São Paulo - SP.

**CLÁUSULA QUINTA**

Da medição

5.1. A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

5.2. O requerimento de medição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

5.3. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:

5.3.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

5.3.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

5.3.2.1. Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

5.3.2.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por



SERVIÇOS

outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 53.151/2012;

5.3.2.2.1. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei municipal nº 14.042/05 e Decreto Municipal nº 53.151/2012.

5.3.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11;

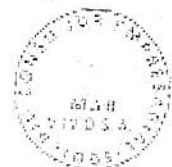
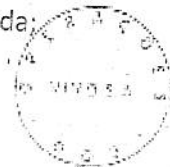
5.3.5. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;

5.3.6. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

5.3.7. Guias de recolhimento GFIP e GPS;

5.3.8. Recibo da conectividade social.

5.4. Nos termos do artigo 31 da lei nº 8212, de 24/07/91, alterado pela Lei 9.711, de 20/11/98 e Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e suas alterações, a Contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, obrigando-se a recolher em nome da Contratada:



**SERVIÇOS**

- 5.5. No processamento de cada medição deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços e será descontada a parcela correspondente ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei Municipal n. 13.701, de 24 de dezembro de 2003, Decreto 53.151/2012, relativo aos serviços executados.
- 5.5.1. Independentemente da retenção do Imposto Sobre Serviços, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável, eximida, neste caso, a responsabilidade de prestador de serviços.
- 5.6. Será efetuado desconto do Imposto de Renda, nos termos da Legislação em vigor.
- 5.7. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.8. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.
- 5.9. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.10. A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões.
- 5.11. Por ocasião do pagamento final, a Contratada fica obrigada a fazer aprova da quitação dos tributos exigidos pela legislação.

**CLÁUSULA SEXTA**

Do Pagamento



SERVIÇOS

- 6.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil S/A indicada pela empresa contratada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, certificada pela Unidade Requisitante, observadas as disposições do Decreto nº 51.197 publicado no DOC em 23 de janeiro de 2010.
- 6.2. Fica vedada a indicação de conta corrente de titular detentor de CNPJ diverso da Contratada, ainda que de matriz ou filial.
- 6.3. Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.
- 6.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Fiscalização

- 7.1. A Fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Departamento de Iluminação Pública –ILUME.
- 7.5. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.





SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA

Das Responsabilidades das Partes

8.1. Compete à CONTRATADA:

- 8.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor;
- 8.1.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório;
- 8.1.3. Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela Contratante;
- 8.1.4. Assumir inteira responsabilidade por todos os custos e fornecimento, qualificação e quantificação dos recursos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências desta contratação;
- 8.1.5. Assumir inteira responsabilidade no pleno cumprimento de legislação, normas e resoluções vigentes, principalmente quanto a regulamentação da ANATEL, aplicáveis à execução dos trabalhos e das condições de segurança;
- 8.1.6. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 8.1.7. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas, exclusivamente por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos, seguros obrigatórios, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, bem como transporte, ou quaisquer outras despesas, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Contrato;
- 8.1.8. Garantir o acesso amplo da fiscalização pela Prefeitura, ou por pessoas por ela designadas, em todas as etapas da execução contratual;



**SERVIÇOS**

- 8.1.9. Prestar todo e qualquer esclarecimento e informações solicitados pela fiscalização do Contrato, ou equipe devidamente indicada para tal, fornecendo autorização de acesso, a qualquer tempo, aos locais, bem como os documentos relativos aos serviços, executados ou em execução;
- 8.1.10. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização, ou equipe indicada para tanto, desfazendo ou corrigindo, quando for o caso e as suas expensas;
- 8.1.11. Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos contra possíveis defeitos de projeto, fabricação, instalação e materiais, assim como dos serviços prestados, devendo sanar quaisquer problemas que possam prejudicar na operação diária no prazo máximo de 2 (duas) horas, sem qualquer ônus para a Prefeitura;
- 8.1.12. Atender às solicitações de suporte técnico e/ou de manutenção corretiva, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente, através de central de atendimento própria, ou qualquer outro meio, fornecendo o respectivo número de protocolo;
- 8.1.13. Comunicar formalmente a fiscalização, com antecedência de 5 (cinco) dias, quando da realização de manutenção preventiva;
- 8.1.14. Comunicar a fiscalização, imediatamente, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou fatos que afetem a qualidade dos serviços prestados;
- 8.1.15. Responsabilizar-se por todas as despesas de instalação ou possíveis adaptações do sistema que se fizerem necessárias à boa execução dos serviços e fornecimento, embalagens, transportes, instalação e seguro de todo o material empregado na execução do contrato, não devendo incidir qualquer ônus para a Prefeitura;
- 8.1.16. Garantir a transferência dos serviços contratados no término do prazo contratual;
- 8.1.17. Garantir ao Departamento de Iluminação Pública – ILUME, a portabilidade do número “0800-7790156” atualmente em uso pela Central de Atendimento.
- 8.1.18. Atender todas as exigências e especificações contidas no Anexo I do Edital, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.



**SERVIÇOS**

**8.2. Compete à CONTRATANTE:**

- 8.2.1. Emitir a "Ordem de Início" dos serviços.
- 8.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.
- 8.2.3. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 8.2.4. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 8.2.5. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.
- 8.2.6. Disponibilizar o equipamento PABX para a operação da Central.

**CLÁUSULA NONA**

Das Penalidades

9.1. São aplicáveis as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, assim como aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor e no presente Contrato, devendo ser observados os procedimentos contidos nos artigos 54 a 56, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

9.2. A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

9.2.1. Multa diária por atraso no fornecimento do objeto contratado, pelo período máximo de 30 (trinta) dias: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do material entregue em atraso.



**SERVIÇOS**

- 9.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o caso, e ensejará a imposição da multa específica, prevista no item 9.2.4 ou 9.2.5, respectivamente.
- 9.2.2. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência.
- 9.2.3. Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência.
- 9.2.4. Multa pela inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada.
- 9.2.5. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 9.3. A Contratada estará, também, sujeita às sanções penais previstas na Seção III do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.5. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subseqüentes.
- 9.6. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração.
- 9.6.1. Sobre o valor das multas não pagas no prazo previsto neste item haverá a incidência de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 406 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Do Recebimento do Objeto do Contrato

- 10.1. O objeto do Contrato somente será recebido, pela Unidade Requisitante, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais, e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" e "b" da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes.



**SERVIÇOS**

- 10.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 10.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-officio", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem à entrega do objeto contratual.
- 10.4. A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Da Rescisão

- 11.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.
- 11.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.
- 11.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Das Alterações Do Contrato

- 12.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços pelas disposições seguintes:
- 12.1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;



**SERVIÇOS**

12.1.2 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por "termo de aditamento" lavrado no processo originário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Da Força Maior e Do Caso Fortuito

13.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Disposições Finais

Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

A CONTRATADA exibiu, neste ato, a Guia de Arrecadação n. 2014000360, no valor de R\$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao pagamento dos emolumentos referente à elaboração do Contrato, conforme estabelecido no Decreto vigente.

E, por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e validade que, lidas e achadas conforme, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e testemunhas.

**ARTHUR SCATOLINI MENTEN**

Secretário Adjunto em Exercício





2014-0-034.210-0

**SERVIÇOS**

Secretaria Municipal de Serviços


**CONTRATANTE**

  
**CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO**  
**TELEFONICA BRASIL S.A.**  
**CONTRATADA**

  
**SERGIO BUDKIN**  
**TELEFONICA BRASIL S.A.**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
**Nome: Bruna Versetti Negrão**  
**RG: 33.192.309-9**

  
**Nome: Fabio Llimona**  
**RG: 34.090.893-2**

